



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria Regional do Meio Ambiente das Bacias dos Rios
Paracatu, Urucuia e Abaeté

COMARCA DE TIROS
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE
Autos nº 0012464-33.2016.8.13.0689
REPRESENTADO: ADAIR GONÇALVES DE LIMA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei 8.078/90, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro, **ADAIR GONÇALVES DE LIMA**, inscrito no CPF sob o número 956.442.286-72, portador do RG nº 7219591, residente e domiciliado na Rua Vicente Batista, nº 599, Bairro Novo Horizonte, Tiros/MG, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, acompanhado de sua advogada **Regina Barbosa Gonçalves Caixeta**, inscrita na OAB/MG sob o nº 117.945, no bojo da ação civil pública autuada sob o nº 0012464-33.2016.8.13.0689, em trâmite na comarca de Tiros/MG;

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO o que foi até aqui constatado no procedimento ministerial e na ação judicial, que indica a construção de barragem sem prévia autorização do órgão ambiental competente na Fazenda Fortaleza, situada no Município de Tiros, registrada sob a matrícula nº 2.287 do CRI local, para a qual houve a intervenção em área de preservação permanente de dois cursos d'água e uma nascente, com supressão de vegetação nativa e dano a uma área de 1,5ha para extração de terra;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 225 da Constituição Federal e 3º e 14, parágrafo 1º, da Lei 6.938/81;

CONSIDERANDO que todos os usos que alterem o regime, a quantidade e/ou a qualidade das águas dos corpos d'água estão, obrigatoriamente, sujeitos à outorga pelo Poder Público (Lei Federal nº 9.433/1997, Lei estadual nº 13.199/1999) ou à certidão de registro de uso das águas, caso os mesmos sejam considerados insignificantes (Deliberação Normativa CERH-MG nº 09/2004);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria Regional do Meio Ambiente das Bacias dos Rios
Paracatu, Urucuaia e Abaeté

CONSIDERANDO que, dentre os usos dos recursos hídricos passíveis de outorga/certidão, está a construção de barragens em cursos d'água naturais (Art. 2º do Decreto Estadual nº 47.705/2019);

CONSIDERANDO a necessidade de que o **COMPROMISSÁRIO** se ajuste ao disposto na legislação ambiental, adotando todas as providências que se mostrem necessárias à regularização das intervenções e à recuperação dos bens naturais danificados;

CONSIDERANDO que a indenização pelo dano ambiental (inclusive pelas perdas temporárias de recursos naturais) pode ser feita por meio de Compensação Ecológica, ou seja, a *“transformação do valor que deveria ser depositado no fundo de reparação de interesses difusos lesados em obrigação de coisa(s) certa(s) ou incerta(s) que, efetivamente, contribua na manutenção do equilíbrio ecológico”* (AKAOUI, Fernando Reverendo Vidal. Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental. 2ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. P. 120);

CONSIDERANDO, por fim, o interesse do **COMPROMISSÁRIO** na composição dos danos e solução do conflito verificado;

RESOLVEM as partes celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, conforme as disposições seguintes:

II.DO OBJETO

O **COMPROMISSÁRIO** reconhece que realizou a construção de barragem sem prévia autorização do órgão ambiental competente na Fazenda Fortaleza, situada no Município de Tiros, registrada sob a matrícula nº 2.287 do CRI local, tendo, para tanto, realizado intervenção em área de preservação permanente de dois cursos d'água e uma nascente, com supressão de vegetação nativa e dano a uma área de 1,5ha para extração de terra,

III. DAS OBRIGAÇÕES

REGULARIDADE DAS ATIVIDADES

1) O **COMPROMISSÁRIO**, para a análise da viabilidade ambiental de manter ou não o barramento, obriga-se, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente TAC, a dar início/seqüência ao processo de licenciamento ambiental e obtenção de outorga para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria Regional do Meio Ambiente das Bacias dos Rios
Paracatu, Urucuaia e Abaeté

construção de barragem perante os órgãos ambientais competentes, bem como a fornecer tempestivamente toda a documentação e estudos necessários à conclusão do processo e a cumprir as exigências/condicionantes impostas pelo órgão ambiental nos prazos estipulados, importando o seu não atendimento ou a não conclusão do processo de licenciamento e de regularização das intervenções, por omissão do **COMPROMISSÁRIO**, em descumprimento do presente TAC para todos os fins de direito.

1.1) O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a apresentar em juízo o comprovante de protocolo de regularização feito perante o órgão ambiental, no prazo de 05 (cinco) dias após a sua realização.

2) O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a apresentar em juízo a decisão administrativa proferida pelo órgão ambiental competente acerca do pedido de regularização da construção de barragem, no prazo de 05 (cinco) dias após a sua obtenção.

2.1) O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a apresentar em juízo, trimestralmente, informações acerca do andamento do pedido na esfera administrativa, enquanto não for proferida decisão final sobre o pedido de regularização da construção de barragem.

3) Caso o órgão ambiental competente conclua pela inviabilidade ambiental da manutenção do barramento, o **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a realizar a remoção da barragem e realizar a recuperação das áreas intervindas, com a recomposição topográfica dos terrenos, a recuperação das propriedades físicas, químicas e biológicas do solo, a revitalização dos corpos d'água e a restauração florestal das APP's destes. Para tanto, deverá ser apresentado, **no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da decisão do órgão ambiental**, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), subscrito por profissional competente, com anotação de responsabilidade técnica (ART) e cronograma máximo de execução de três anos.

3.1) O PRAD deverá contemplar o plantio de espécies florestais nativas de ocorrência regional (devidamente identificadas, com nomes popular e científico), as ações para controle e eliminação das gramíneas exóticas invasoras, os tratos culturais dados durante o período, as ações gerais para manutenção do plantio e o monitoramento do desenvolvimento dos indivíduos. O plantio deverá possuir diversidade de espécies e densidade de indivíduos característica da fisionomia atingida.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria Regional do Meio Ambiente das Bacias dos Rios
Paracatu, Urucuaia e Abaeté

3.2) O **COMPROMISSÁRIO** deverá executar integralmente o PRAD, nos termos descritos nos cronogramas de execução, com apresentação de relatórios semestrais, acompanhados de anexos fotográficos, que descrevam as atividades desenvolvidas e o andamento do plantio;

4) Caso o órgão ambiental competente conclua pela viabilidade ambiental da manutenção do barramento, o **COMPROMISSÁRIO**, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da **decisão administrativa**, obriga-se a apresentar e executar PRAD, subscrito por profissional competente, com anotação de responsabilidade técnica (ART), para recuperação das áreas degradadas em decorrência da intervenção ambiental e adotar eventuais medidas indicadas pelo órgão competente para mitigação e recuperação dos danos ambientais.

4.1) Nesta hipótese, o PRAD já apresentado em juízo pelo **COMPROMISSÁRIO** poderá ser utilizado e, havendo necessidade, mediante indicação de medidas pelo **COMPROMITENTE**, será complementado para contemplar todas as medidas mitigadoras e reparadoras ao meio ambiente.

COMPENSAÇÃO PELO DANO AMBIENTAL

5) Como forma de compensação pelos danos ocasionados ao meio ambiente, o **COMPROMISSÁRIO** obriga-se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a instituir **servidão ambiental perpétua**, nos termos do art. 9ºA da Lei Federal nº 6.938/1981, em área de 20 (vinte) hectares coberta por vegetação nativa, sem considerar as áreas necessárias para a recuperação dos danos ambientais temporários e irreversíveis.

6) Ainda como forma de compensação pelos danos ocasionados ao meio ambiente, o **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a aportar recursos no valor de R\$ 20.000, (vinte mil reais) para o **CONSEP de Tiros**, CNPJ 10.217.457/0001-06, SICOOB CREDITIROS Banco 756, Cooperativa 3176, Conta 000001759-0, através de depósito identificado, para utilização em programa, projeto ou finalidade socioambiental nesta comarca que contribuam para a recuperação e preservação do meio ambiente.

6.1) O valor acima poderá ser dividido em 10 parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, com vencimento até o dia 10 de cada mês, a primeira a ser paga em 10/04/2021, através de depósito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria Regional do Meio Ambiente das Bacias dos Rios
Paracatu, Urucuaia e Abaeté

identificado, devendo o **COMPROMISSÁRIO** juntar aos autos cada comprovante em até 5 (cinco) dias após cada pagamento.

IV. DAS COMINAÇÕES

7) O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações fixadas no presente instrumento, seja ele total ou parcial, implicará, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e das demais sanções e providências cabíveis, nos termos da legislação e deste compromisso, a incidência de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a qual será destinada ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 67, de 22 de janeiro de 2003.

8) O não pagamento da multa prevista nesta cláusula implica sua execução pelo Ministério Público, acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para correção de débitos judiciais, mais juros moratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

V. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

9) Este acordo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, independentemente do presente compromisso. Também não suspende ou afasta qualquer sanção administrativa já aplicada.

10) A celebração ou o eventual cumprimento deste compromisso NÃO AUTORIZA, de forma alguma, qualquer tipo de intervenção ambiental ou atividade pelo **COMPROMISSÁRIO**, as quais sempre dependerão da anuência dos órgãos ambientais.

11) Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria Regional do Meio Ambiente das Bacias dos Rios
Paracatu, Urucuia e Abaeté

12) Para todos os efeitos, inclusive penais, o **COMPROMISSÁRIO** reconhece que todas as obrigações assumidas no presente termo são de relevante interesse ambiental.

13) Os prazos previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta poderão ser prorrogados justificadamente, mediante a anuência expressa do **COMPROMITENTE**, hipótese em que haverá suspensão do prazo por período determinado pelo(a) Promotor(a) de Justiça, voltando a correr depois de cessado o período estabelecido.

14) O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Compromisso é o da Comarca de Tiros/MG.

15) O presente Termo de Compromisso será objeto de pedido de homologação judicial no bojo da ação civil pública 0012464-33.2016.8.13.0689, a fim de acarretar a extinção do processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

De Patos de Minas para Tiros/MG, 17 de fevereiro de 2021.

Compromitente:

Compromissário:

Advogada:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria Regional do Meio Ambiente das Bacias dos Rios
Paracatu, Urucuia e Abaeté

- - Coordenadoria Regional de Meio Ambiente -- Bacias do Rio Paracatu,
Urucuia e Abaeté -
- Avenida Getúlio Vargas, nº 946, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-128 -
- Telefone 34 3823 9944 - 3821 4643 e-mail:pjsfpatos@mpmg.mp.br